

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS - PLD/FT

Objetiva o presente manual a padronização, formalização de procedimentos e conduta a serem adotados por todas áreas de atividades desta Federação, documento este de observância obrigatória.

1. NA ADESÃO A COTA DE GRUPOS CONSÓRCIO

1.1. DOCUMENTAÇÃO, PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA ADESÃO
Nome completo – matrícula funcional Bacen – comprovação de vínculo com a Asbac - CPF - comprovação de proventos - carteira de identidade (nº, órgão emissor e data de emissão) - data de nascimento – sexo – estado civil – naturalidade – grau de instrução – endereço residencial completo (inclusive fones, e-mail) - localização do Bacen (cidade, departamento, fones e e-mail) - datas da posse e/ou aposentadoria – nomes dos pais e do cônjuge - informações bancárias: banco / agência / conta – **identificar se (*)**: PEP-Pessoa Exposta Politicamente – PLD/FT **consultar listas restritivas (**)**, estas duas últimas verificações, se positiva, proceder às anotações pertinentes, com destaque no Sistema de Consórcio e SisFenasbac e de imediato, comunicar o fato ao Comitê de PLD/FT para as providências cabíveis.

a) PEP - Pessoa Exposta Politicamente - Arquivo COAF (*)

a1) Acessar o sítio do COAF <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>:

a2) Baixar o arquivo com a relação PEP (download). O arquivo PEP data-base (mmaaaa).csv, como no exemplo: PEP 012021.csv. Salvar no diretório apropriado.

a3) No Sistema Newconplus/COAF: Na opção COAF – Apuração das Informações: Importar o arquivo PEP baixado conforme item a2), gerando o relatório automático “Lista PEP x Pessoas cadastradas”, e fazer a análise da lista. Os PEPs, clientes desta FENASBAC serão objeto de registro, análise e comunicação ao COAF, se for o caso.

b) Suspeitos de terrorismo e/ou Lavagem de Dinheiro Identificação - Arquivos do Tesouro Americano (**)

b1) Acessar a página da internet: <https://www.treasury.gov/ofac/downloads>:

b2) Baixar os três arquivos “.CSV” (alt.csv, sdn.csv e add.csv) com as relações dos suspeitos de terrorismo;

b3) Clicar com o botão direito do mouse nos nomes dos arquivos e salvá-los no diretório apropriado;

b4) No Sistema Newconplus/COAF: Na opção COAF – Apuração das Informações: **Importar os três arquivos** e fazer a análise das informações geradas automaticamente no relatório “Pessoas localizadas com compatibilidade com lista de terroristas”. Os suspeitos serão objeto de análise e comunicação ao COAF, se for o caso.

c) Identificação de Suspeitos ao terrorismo - Arquivo da “ONU” (**)

c1) Acessar o endereço: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

c2) Baixar o arquivo (consolidated.xml) com a relação dos suspeitos de terrorismo e salvar no diretório apropriado;

c3) No Sistema Newconplus / COAF: Opção: Lista de Terroristas: importar o arquivo;
c4) Em COAF – PLD - Documento 5828 – clicar em manutenção: selecione as opções 10 a 12 – Imprimir relatório gerado automaticamente para análise;

c4.1) Analisar e realizar o tratamento das informações na opção “Análise Lista”;

c4.2) Após a importação das informações / rol das pessoas, PEP - Pessoas Expostas Politicamente, Suspeitas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo, efetuar a análise, caso a caso, fazer os registros pertinentes nos sistema de Consórcio e no SisFenasbac, e se for o caso, efetuar as comunicações pertinentes ao COAF.

- 1.2. Conferência, análise, comprovação, registro das informações e arquivamento da documentação - item 1.1., deste MPR;
- 1.3. Conferir o preenchimento correto e completo dos contratos de adesão, se completos efetuar os registros pertinentes, na falta de documentos, a proposta fica suspensa até o atendimento da exigência;
- 1.4. Pesquisar, na adesão, se o associado é PEP-Pessoa Politicamente Exposta e se consta ou não em lista de restrição (suspeição) quanto as ocorrências de “lavagem de dinheiro” e/ou “financiamento ao terrorismo – PLD/CFT”, **procedimentos também a serem realizados semestralmente, conforme descrito no item 1.1. letras “a)” a “c)” deste MPR.**
- 1.5. Verificado o atendimento das exigências, incluir no sistema de Consórcio e arquivar a documentação e informações em questão;
- 1.6. Cumprir o rito da **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto ao sigilo das informações cadastrais, conforme Manual de PPDP– Política de Proteção de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14.8.2018.**

2. ROTINA DIÁRIA E PERMANENTE

- 2.1. Manter atualizadas todas as informações cadastrais no sistema de consórcio e SisFenasbac, informações estas que **devem ser conferidas e/ou atualizadas a cada contato com o consorciado e associados Sistema ASBAC;**
- 2.2. **Verificar / checar e manter controle formal por consorciado nas situações a seguir:**
 - 2.2.1. Detentores de mais de duas (2) de cotas, por grupo ou nos grupos ativos, em valores incompatíveis com sua capacidade econômico-financeira declarada / comprovada ou com o objeto da pessoa jurídica;
Providência: manter relação, arquivada em pasta especificada, por consorciado e cotas, os valores e nomes, de responsabilidade direta e indireta do consorciado.
 - 2.2.2. Aumento expressivo do número de cotas pertencentes ao mesmo consorciado;
 - 2.2.3. Oferta de lances incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do consorciado;
 - 2.2.4. Oferta de lances muito próximos ao valor do crédito / bem;
 - 2.2.5. Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade econômico-financeira do consorciado;
 - 2.2.6. Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação de prestações vincendas;
 - 2.2.7. Utilização de documentos falsificados na adesão e/ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;
 - 2.2.8. Pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço cadastrado;
 - 2.2.9. Informe de conta de depósito à vista e/ou de poupança para pagamento de crédito, em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual

ordem de pagamento-OP para conta de depósito à vista ou de poupança diferente da inicialmente fornecida.

2.3. Em todos os casos que tenha atipicidade, na verificação do item 2.2, o fato deve ser registrado e enviado, por escrito, ao Comitê de PLD/CFT para providências de sua alçada.

- 2.3.1. Rotina funcional de atipicidade:
 - 2.3.1.1. Fazer relatório obrigatoriamente, caso haja atipicidades;
 - 2.3.1.2. Os registros de atipicidade devem sem fazer parte do relatório;
 - 2.3.1.3. Todos os documentos de que houve alguma suspeita de atipicidade devem compor o dossiê que o responsável enviará ao Comitê de PLD/CFT.

3. ROTINA SEMESTRAL OU QUANDO NECESSÁRIO

- 3.1. Varredura dos dados cadastrais constantes do sistema de consórcio e SisFenasbac com vista a identificação, se for o caso, a existência de clientes enquadrados na situação de PEP e/ou PLD/CFT - vide item 1.1. letras “a)” a “c)” deste MPR;
- 3.2. Varredura em todas as listas oficiais de Pessoas incluídas por motivo de PLD/CFT.
- 3.3. Treinamentos PLD/FT e outros nos casos de atualizações normativas e admissão(ões) de novo(s) colaborador(es) / funcionário(s).

4. ROTINA ANUAL

- 4.1. Obrigatoriedade de atestar / informar ao Coaf (via SisCoaf), até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, da “**NÃO OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO**”, caso não tenha efetuada no decorrer do ano civil. Circular nº 3.978, de 23.01.2020, artigo 54. **Implantado dispositivo de alerta**, automático, no sistema informatizado, SisFenasbac, para alertar, no período de 26 de dezembro a 10 de janeiro, da obrigatoriedade de observância da comunicação em questão.
- 4.2. Treinamento PLD/FT, de caráter obrigatório, periodicidade anual, bem como por ocasiões de atualizações normativas que impliquem na necessidade de adequação dos controles internos e por ocasião da contratação de novo(s) funcionário(s) / colaborador(es).
- 5. O Comitê de PLDFT, é composto por três membros, sendo os diretores Administrativo-Financeiro e de Operações e a Gerente de área de consórcio, permitindo a melhor percepção das etapas e processos internos, com as seguintes atribuições/características/competência:
 - 5.1. Dotado de conhecimento e com estrutura organizacional autônoma e independente;
 - 5.2. Comitê com foco em PLD/FT e com aplicação de reuniões de discussão sempre que for o caso;
 - 5.3. Política Institucional de PLD/FT compatível com as características dos negócios da instituição, porte, risco de suas atividades e estrutura organizacional;
 - 5.4. Procedimentos operacionais e gerenciais, dispendo de ferramentas que viabilizam a implantação, implementação e manutenção de processos;
 - 5.5. Divulgar Programa por meio de manuais e veículos de comunicação interna e externa;
 - 5.6. Treinamentos de colaboradores e parceiros;
 - 5.7. Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação e identificação de dados e informações;
 - 5.8. Controle e manutenção de clientes de acordo com a categoria de risco;
 - 5.9. Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;

- 5.10. Identificação e análise de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos em lei e conforme regulamentação vigente;
- 5.11. Avaliação da exposição ao risco previsto em política interna de PLD/FT;
- 5.12. Aprovação de novos produtos e serviços;
- 5.13. Realização da devida comunicação ao Coaf de todas as operações identificadas como suspeitas e/ou com indícios de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 e/ou a eles relacionados.
- 5.14. Regularização imediata de apontamentos/registros sobre irregularidades de PLD/FT, quando for o caso.

6. TREINAMENTO

- 6.1. Nos termos da legislação vigente, anualmente, todos os nossos funcionários e colaboradores ligados direta ou indiretamente com as atividades relativas à área de consórcio deverão, obrigatoriamente, receber e ter concluído cursos de treinamento no que trata à Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo objetivando implantar e fomentar cultura organizacional e capacita-los quanto às nuances e atividades a serem praticadas para prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e antiterrorismo, com **atenção especial e treinamento específico para áreas de relacionamentos direto com clientes, cadastro e funcionários envolvidos diretamente na questão de PLD/FT.**

Disponibilização, permanente, física e online, esta via sistema SisFenasbac, a todas às nossas áreas de atuação, bem como o acesso irrestrito a toda a legislação e manuais pertinentes a questão PLD/FT, todos de leitura e observância obrigatória, e incentivo e acesso a cursos online, pertinentes, ministrados pela ENAP, FGV, E.V.G., SENAC, SEBRAE, Portal Gov.br etc.

Conteúdo - com atenção especial e treinamento específico voltados para áreas sensíveis - área de gestão de PLD/FT, cujo programa de capacitação e treinamento, contemple, no mínimo, conteúdo que abranja os dispositivos da Lei nº 9.613 / 1998, Circular Bacen nº 3.978 / 2020 e Carta-Circular nº 4.001/2020, tendo em vista a **observância das situações** a seguir:

6.1.1. **Identificação e qualificação de clientes e usuários** - devem ser realizada obrigatoriamente antes do início do relacionamento e os respectivos cadastros deverão ser mantidos atualizados - Carta-Circular nº 4.001 de 29.01.2020 artigo 1º item III letras “a)” a “ n)”, Circular nº 3.978/2020 capítulo V artigos 13 a 23 e Lei nº 9.613/1998 capítulo VI artigo 10, a saber: Vide MPLD/FT fls. 14 a 19.

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral;
- b) oferecimento de situações falsas;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) abertura, movimentação de conta ou realização de operações por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores; sócios, endereço, número de telefone, etc;
- g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

- h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- k) registro de mesmo endereço de e-mail ou internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- m) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitante com as informações públicas disponíveis;
- n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;

6.1.2. Situações relacionadas a consórcios – Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 artigo, 1º item VIII, Lei nº 9.613/1998 capítulo V artigo 9º parágrafo único item III, a saber: Vide MPLD/FT fls. 8 e 9.

- a) existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;
- b) aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
- c) oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;
- d) oferecimento de lances muito próximos do valor do bem;
- e) pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;
- f) aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;
- g) utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;
- h) pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;
- i) informe de conta de depósito à vista ou de poupança para pagamento de crédito em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual Ordem de Pagamento (OP) para conta de depósito à vista ou de poupança divergente da inicialmente fornecida;

6.1.3. Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa - Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 artigo 1º, item IX, Circular Bacen 3.978/2020 capítulo II artigos 2º ao 7º e capítulo VII artigos 38 a 47 e Lei nº 9.613/1998 capítulo I artigo 1º e capítulo V artigo 9º parágrafo único item III, a saber:

- a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) movimentação com indícios de financiamento ao terrorismo;
- e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;

----f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

----g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

----h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

6.1.4. Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados - Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 artigo 1º, item XIII, Circular Bacen nº 3.978/2020 capítulo IX artigos 56 a 60 e Lei nº 9.613/1998 capítulo V artigo 9º parágrafo único item III, a saber: Vide MPLD/FT fls. 19.

----a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

----b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

----c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

----d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

6.1.5. Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em região de risco - Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 artigo 1º item XVII, Circular Bacen nº 3.978/2020 capítulo IV artigos 10 a 12 e Lei nº 9.613/1998, a saber:

----a) operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;

----b) operação atípica em municípios localizados em regiões de extração de mineral;

----c) operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

§ 1º As situações referidas no caput somente devem ser comunicadas nos casos em que os indícios forem confirmados ao término da execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas.

§ 2º Os procedimentos referidos no § 1º devem considerar todas as informações disponíveis, inclusive aquelas obtidas por meio dos procedimentos destinados a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

FENASBAC - Diretoria Executiva

Versão atualizada em 19.07.2023